Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 30.644 Data 08/09/2009

Projeto de Lei nº 50/2009

Autor Prefeito Municipal

Assunto Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CONDEMA.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 10/09/09 Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 09 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 14/09/2009

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo Nº 48/2009

Lei Nº 2.298 de 21/09/2009

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Pompéia, 31 de agosto de 2009.

Exmo. Senhor.
Valdemir Lopes Ferreira.
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pompéia-SP.

P.L. nº 50/2009

Ofício nº 547/2009.

Prezado Senhor.

Considerando que essa municipalidade adere à proposta de desenvolvimento de ações articuladas entre o governo estadual e as prefeituras municipais sugeridas pelo Projeto Município Verde, Resolução Secretaria de Estado do Meio Ambiente 08/09, como essências para o estabelecimento de um meio ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentado,

Considerando que as ações ambientais devem ser promovidas de forma integrada entre administração pública e comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam contribuir efetivamente para a conscientização e melhorias na qualidade ambiental;

Considerando que a Educação Ambiental é um processo de formação dinâmico, permanente e participativo, no qual as pessoas envolvidas passem a ser agentes transformadores, participando ativamente da busca de alternativas para a redução de impactos ambientais e para o controle social do uso dos recursos naturais.

Considerando a Educação Ambiental como componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente no âmbito nacional de forma articulada e continuada em todos os níveis e modalidades dos processos educativos em caráter formal e não-formal.

Considerando finalmente, a necessidade de revisar-se e ampliar-se a legislação ambiental de nosso município com a intenção de efetivamente proteger-se o Meio Ambiente local, e incentivar a disseminação de idéias que favoreçam a educação ambiental.

Venho apresentar a Vossa Senhoria oito projetos de Lei diretamente ligados ao tema ambiental: visando a criação da Divisão Municipal do Meio Ambiente (DMA); criando o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA); dispondo sobre a arborização urbana; dispondo sobre o controle da poluição atmosférica pela emissão de fumaça pelos veículos movidos à diesel da

frota municipal; instituindo a política municipal de controle de mananciais; instituindo o controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa; instituindo a política municipal de educação ambiental; e, fixando o calendário de datas comemorativas;

Estando o mérito devidamente justificado, solicitamos a apreciação e votação da referida propositura pelo Ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Oscar Ibiro Yasuda.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

A comissão competente.
Pompéia, 08/09/2009

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 50 /2009

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE CONDEMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal De Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente SISNAMA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA E Secretaria do Meio ambiente do Estado de São Paulo – SMA, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O CONDEMA é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de suas competências, sobre as questões ambientais propostas nesta.

§ 2º - O CONDEMA terá como objetivo assessorar a formulação e a execução da Política Municipal de Meio ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - O CONDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II – participação comunitária;

III – promoção da saúde pública e ambiental;

IV – compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;

VI – exigências de continuidade, no tempo e no espaço, nas ações de gestão ambiental;

VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII – prevalência do interesse público;

IX – propostas de reparação de dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

X – Propugnar para que constem, obrigatoriamente, nos estabelecimentos municipais de ensino de primeiro e segundo graus, ensinamentos básicos que resultem ao educando conhecimentos referentes à Educação Ambiental e respectiva conservação e recuperação.

ARTIGO 3º - Ao CONDEMA compete:

I– propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II – colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;

III – propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;

IV – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do município;

Câmara Municipal Pompéia
04 SET 2009
Recebido

30.644

V – propor o mapeamento das áreas criticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

VI – colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;

VII – participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;

VIII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

IX – propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

X – propor e incentivar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;

XI – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;

XII – identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XIII – convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;

XIV – exigir prévia elaboração de EIA/RIMA para licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada;

XV – decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XVI – participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVII – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

ARTIGO 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

Grupo I

I – 1 (um) representante da Divisão de Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante da Divisão de Obras;

III - 1 (um) representante da Divisão de Educação e Cultura;

IV – 1 (um) representante do Departamento de Higiene e Saúde;

Grupo II

V – 1 (um) representante de Instituição de Ensino Particular;

VI –1(um) representante da Associação Comercial e Industrial;

VII - 1 (um) representante de ONG;

VIII - 1 (um) representante de Clubes de Serviços.

§1º- O Conselho deverá contar com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros (metade mais um).

§2º- Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por iguais períodos sucessivos, a critério das Entidades representadas.

§3º- As Entidades civis do Grupo II poderão ser substituídas em qualquer época, a critério do CONDEMA e por maioria de votos. A substituição dar-se-á também por pedido expresso da Entidade, por razões que impossibilitem sua participação.

§4º- As Entidades credenciadas serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

§5º- As eventuais Entidades substitutas serão homologadas pelo CONDEMA por maioria de votos.

Parágrafo Único: Poderão participar das reuniões, desde que ocorra solicitação com antecedência mínima de 48 horas, entidades da sociedade civil, órgãos ou entidades de poder público federal, estadual ou municipal, sendo assegurada ao representante legalmente constituído, sustentação oral, em tempo igual ao destinado aos membros do CONDEMA, mas sem direito a voto.

ARTIGO 5º - O CONDEMA terá um Núcleo de Coordenação (NC), responsável pela convocação, preparação e coordenação das reuniões. Será formado pelos seguintes conselheiros:

I – Um representante do Grupo I (Poder Público);

II – Dois representantes do Grupo II (Entidades Civis).

Parágrafo único- Haverá um Coordenador Geral, eleito pelo Conselho.

ARTIGO 6º - O Núcleo de Coordenação é eleito para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez por igual período.

Parágrafo único – O CONDEMA reunir-se-á bimestralmente ordinariamente e extraordinariamente por convocação do seu Núcleo de Coordenação ou por solicitação da maioria de seus membros, devendo constar sempre no pedido o motivo da convocação.

ARTIGO 7º - O exercício das funções dos membros do CONDEMA será gratuito e é considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

ARTIGO 8º - Para os casos constatados de quaisquer agressões ambientais, o CONDEMA deverá comunicar ao Poder Executivo Municipal, alertando-o sobre as possíveis implicações face à legislação Federal, Estadual e Municipal, para as devidas tomadas de providências necessárias e cabíveis.

ARTIGO 9º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal e repasses Federais e Estaduais, contabilizados obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o qual será administrado pela Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Lei que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

ARTIGO 11 - As Conferências Municipais de Meio Ambiente são fóruns deliberativos fundamentais para a democratização do processo decisório, debate e difusão das melhores alternativas para solução dos problemas inerentes ao Meio Ambiente.

§1º- Haverá conferências em caráter deliberativo, em níveis local e municipal, com periodicidade máxima de 02 (dois) anos, em período não coincidente com o eleitoral.

§2º- As Conferências Municipais do Meio Ambiente serão convocadas pelo Prefeito Municipal e terão a participação de todos os segmentos sociais, para avaliar a situação do Meio Ambiente e propor diretrizes para a formulação da Política de Meio Ambiente do Município.

§3º- A Conferência Municipal do Meio Ambiente poderá ser convocada extraordinariamente pelo CONDEMA, por maioria absoluta de seus membros, comunicando tal deliberação ao Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a decisão. Neste caso o Coordenador Geral do Núcleo de Coordenação presidirá a Conferência.

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ARTIGO 12 – Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município.

ARTIGO 13 – São fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – Dotação orçamentária do Município.

II - O produto integral das multas por infrações às normas ambientais;

III - Transferência da União, o Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

V – Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

ARTIGO 14 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com os poderes Federal e Estadual, suas autarquias, sociedades de economia mista, visando obter recursos para o meio ambiente.

ARTIGO 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, se necessário, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

Artigo 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1230 de 20 de novembro de 1985.

Prefeitura Municipal de Pompéia, 27 de agosto de 2009

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1230 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985

Cria e regula o COMDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Pompéia em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda a área do Município de Pompéia, SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMDEMA ficará subordinado ao Senhor Prefeito Municipal para e com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidade.

ARTIGO 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município, como colaboração à sua administração;

III - promover e colaborar na execução, programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do município;

IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária, e a comunidade.

V - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

VI - promover e colaboras na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrato obrigatoriamente em toda a rede de ensino Municipal;

VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII - conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no município diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Senhbr Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 3º - O COMDEMA compor-se-á de Membros da sociedade representando a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Entidades Ambientalistas, Associações de Classe, Clubes de Serviço, Ensino Superior e Ensino Básico, Sindicatos existentes no Município.

§ 1º - A indicação de quem será o membro de cada Entidade será feita pela mesma da forma mais democrática e representativa possível.

ARTIGO 4º - O COMDEMA terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro eleito pelos seus pares.

ARTIGO 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 03 anos podendo ter sómente 01 (uma) reeleição.

ARTIGO 6º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuíto e considerado como prestação de serviços relevan

es ao município.

ARTIGO 7º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

ARTIGO 8º - O COMDEMA, sempre que cientificado'd de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração, e das providências necessárias.

ARTIGO 9º - Para os casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis conseqüências face a legislação federal e estadual e, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 10 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

ARTIGO 11 - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente.

ARTIGO 12 - A presente lei será regulamentada pelo Senhor Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

ARTIGO 13 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 14 - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

ARTIGO 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1985

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Projeto de Lei nº 50/2009
Autor: Prefeito Municipal
Assunto: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente "CONDEMA e dá outras providências".

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de lei ora apreciado dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

Analisado por este Relator, foi declarado legal e constitucional.

Sala das Comissões,
Pompéia, 14 de setembro de 2009.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Valdir Cervelin
membro

Silvio Alberto Miyahira
membro